

PROPOSIÇÃO DE LEI 18/2009.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) acrescentando a Lei Municipal N° 387 de 10 de dezembro de 2008, que trata do orçamento fiscal para o exercício de 2009, as seguintes dotações orçamentárias:

02. Executivo

02.11. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

08. Assistência Social

243. Assistência a Criança e ao Adolescente

1303. Música na Formação de Jovens

2123. Implantação e formação da Orquestra Municipal

3.1.90.04.02. Contratação Servidores Prefeitura .. R\$ 57.000,00

3.1.90.13.00. Obrigações PatronaisR\$ 13.000,00

3.3.90.30.00. Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.31.00. Premiações Cult. Art. Cientif. Esport.R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 5.000,00

3.3.90.39.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.02. Equip. Material Permanente – Dom. Patrimonial ..R\$ 50.000,00

Art. 2º Para ocorrer com a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior será utilizado o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 29 de maio de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

ANEXO I A PROPOSIÇÃO 18/2009

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, 1, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso 1, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE que autoriza abertura de crédito adicional especial** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (junho a dezembro) R\$ 140.000,00
- li- NO EXERCÍCIO DE 2010 Qaneiro a dezembro) R\$ 99.750,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R\$ 99.750,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

3

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO 18/2009

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CF)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 21/2009 "Autoriza abertura de crédito
adicional especial"

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº
21/2009 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal com o intuito de
abrir crédito especial.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos
termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da
Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "caput" do
Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim
quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal
no art. 167, inciso III, pois sem autorização do Poder Legislativo será vedado
realização de despesa que exceda o capital, vejamos:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante
das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante
créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa,
aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a
Legislação Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de
Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União,
dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nesta diapasão art. 41, inciso II da
referida lei, note-se:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O projeto também é JURÍDICO, pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

As exigências da criação de nova unidade de despesa está adimplida pelo artigo 2º do projeto, eis que, prevê-se anulação pelo superávit financeiro.

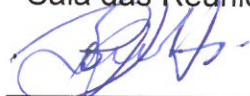
O Projeto de Lei nº 21/2009 visa criar dotação orçamentária específica para implantação da Orquestra Sinfônica de Sarzedo, conforme demonstrado na mensagem do ilustre chefe do poder Executivo do município de Sarzedo - MG.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

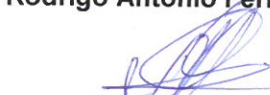
SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº21/2009 que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial."

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2009.



Rodrigo Antônio Ferrette

Presidente da Comissão



Chaslei Antônio Martins

Relator



Gisele Keile de Oliveira Pacito

Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

OFICIO MENSAGEM Nº 13 / 2009

Sarzedo, 12 de maio de 2009.

Sr. Presidente,

O orçamento anual é uma LEI. Essa afirmação prescinde de comentários haja vista o disposto na Constituição Federal, dentre outros, no art. 165. Via de regra é aprovada no exercício anterior para vigência no próximo. É vedado início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.(art. 167,I,CF).

A lei orçamentária tem, dentre outras, a regra estatuída pela Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, no artigo 13, quanto a *discriminação de despesa por elementos, em CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA OU ORGÃO DO GOVERNO.*

Essa classificação é chamada institucional ou departamental, cuja finalidade é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa. É um critério indispensável para a fixação de responsabilidades e os conseqüentes controles e avaliações (GIACOMONI, James. Orçamento público 12ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas,2.003, p.93).

Nesse exercício de 2.009, a lei orçamentária vigente não contempla dotação relativa à implantação de "Projeto para formação de músicos" necessários a criação da **Orquestra Sinfônica de Sarzedo**, Projeto que será criado no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. Tal projeto possui amparo legal na Lei Federal 11.769 de 02 / 08 / 08, que altera o artigo 26 da LDB – Lei de diretrizes e Bases da Educação.

Desta forma, atendendo ao art. 63, da Lei Orgânica submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wilsom Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

Rebi em
12/05/09




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei N.º 21 / 2.009

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial”

O POVO DO MUNICIPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) acrescentando a Lei Municipal N° 387 de 10 de dezembro de 2008, que trata do orçamento fiscal para o exercício de 2009, as seguintes dotações orçamentárias:

02. Executivo

02.11. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

08. Assistência Social

243. Assistência a Criança e ao Adolescente

1303. Musica na Formação de Jovens

2123. Implantação e formação da Orquestra Municipal

3.1.90.04.02. Contratação Servidores Prefeitura .. R\$ 57.000,00

3.1.90.13.00. Obrigações PatronaisR\$ 13.000,00

3.3.90.30.00. Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.31.00. Premiações Cult. Art. Cientif. Esport.R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 5.000,00

3.3.90.39.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.02. Equip. Material Permanente – Dom. Patrimonial ..R\$ 50.000,00

Art. 2º Para ocorrer com a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior será utilizado o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de maio de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei **QUE que autoriza abertura de crédito adicional especial** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2009 (junho a dezembro) R\$ 140.000,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2010 (janeiro a dezembro) R\$ 99.750,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2011 (janeiro a dezembro) R\$ 99.750,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

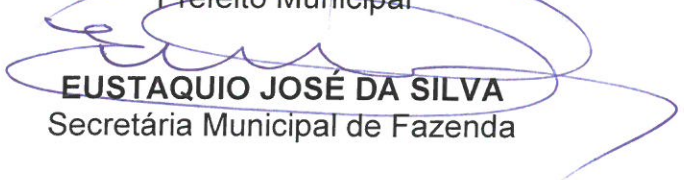
- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2009, 2010, e 2011 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo , 12 de maio de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal


EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO

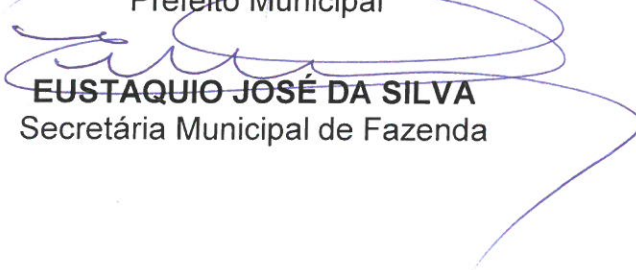
**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo , 12 de maio de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal


EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 08/2009

Sarzedo, em 22 de maio de 2009.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo,

A vereadora que infra subscreve, solicita de V. Exa., após ouvido o plenário, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, requer a dispensa de interstício referente o Projeto de Lei 21/2009, tendo em vista a importância e urgência do mesmo, o qual deverá ser apreciado e aprovado uma única sessão plenária.

Desta feita, agradeço pela compreensão e apoio dos colegas desta vereança na aprovação do pedido em questão.

**GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
VEREADORA REQUERENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 415/2009.

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) acrescentando a Lei Municipal N° 387 de 10 de dezembro de 2008, que trata do orçamento fiscal para o exercício de 2009, as seguintes dotações orçamentárias:

02. Executivo

02.11. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo

08. Assistência Social

243. Assistência a Criança e ao Adolescente

1303. Música na Formação de Jovens

2123. Implantação e formação da Orquestra Municipal

3.1.90.04.02. Contratação Servidores Prefeitura .. R\$ 57.000,00

3.1.90.13.00. Obrigações PatronaisR\$ 13.000,00

3.3.90.30.00. Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.31.00. Premiações Cult. Art. Cientif. Esport.R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 5.000,00

3.3.90.39.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52.02. Equip. Material Permanente – Dom. Patrimonial ..R\$ 50.000,00

Art. 2º Para ocorrer com a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior será utilizado o superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 16 de junho de 2009.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

ANEXO II A LEI 415/2009

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CF)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que autoriza abertura de crédito adicional especial que menciona e dá providências tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

EUSTAQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretario Municipal de Fazenda